



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.379 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

“ALTERA O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.320 DE 01/09/2011”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Art. 9º da Lei Municipal n.º 1.320 de 01/09/2011, passa a ter seguinte redação:

“Art. 9º - A doação do imóvel será efetivada pela Prefeitura Municipal em nome do beneficiário, observados as disposições da Lei Municipal n.º 1.320 de 01/09/2011.

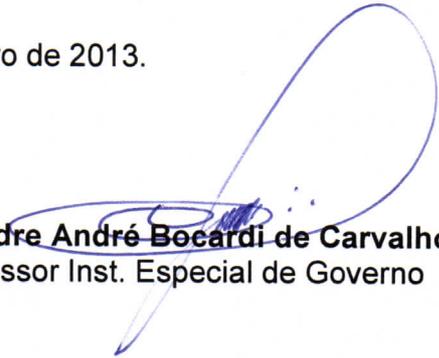
Parágrafo Único - O beneficiário não poderá transferir o imóvel doado no prazo de 120 (cento e vinte) meses a contar da data da lavratura da escritura.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Art. 9º da Lei 1.320 de 01/09/2011.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 02 de outubro de 2013.


Paulo Sérgio
Prefeito Municipal


Alexandre André Bocardi de Carvalho
Assessor Inst. Especial de Governo